



## JUVENTUDE E INCLUSÃO SOCIAL: O programa Padaria Escola Nosso pão e a qualificação profissional de jovens infratores em João Pessoa/PB

Ninótica Vieira de Andrade<sup>1</sup>

**Resumo:** Com a tentativa de proporcionar a inclusão de jovens infratores no mercado de trabalho, o Governo Estadual da Paraíba criou o programa Padaria Escola Nosso Pão, que propõe a qualificação para os ofícios de padeiro, forneiro e pasteleiro. No sentido de auxiliar na conquista da cidadania, esses jovens infratores são envolvidos em cursos teóricos e práticos durante seis meses e recebem uma bolsa a partir de seu trabalho no programa. Este estudo tem como propósito discutir as políticas públicas em face do problema da exclusão social do jovem infrator no estado da Paraíba.

**Palavras chaves:** Cidadania, jovem, exclusão social

**Abstract:** In an attempt to provide the inclusion of young transgressors in the labor market, the government the State of Paraíba created program Padaria Escola Nosso Pão, , which proposes the qualification for the offices of Breadman, pastryman and oven-bird. In order to assist in the achievement of citizenship, these young transgressors are involved in theoretical and practical courses for six months and receive a scholarship from his work in the program. This study is to make a discussion of the government's actions in relation to the problem of social exclusion of the young transgressors in the state of Paraíba.

**Key words:** Citizenship, young, social exclusion.

---

<sup>1</sup> Mestranda. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: niviandrade@hotmail.com



## 1. INTRODUÇÃO

O processo de descentralização fiscal institucionalizado no Brasil, a partir da década de 80 pela Constituição de 1988, ampliou a atuação dos municípios e estados em diversas frentes. Estes níveis de governo passaram a ter maior autonomia política e financeira e foram assumindo, de maneira gradual, a formulação de políticas públicas anteriormente centralizadas no governo federal.

As mudanças ocorridas no modelo federativo brasileiro, na aludida fase, estavam relacionadas com a abertura política. Os setores progressistas da sociedade brasileira defendiam que a trajetória para uma maior participação cidadã e para uma democracia representativa no país passava pela redistribuição de poder e autoridade entre a União, os estados e municípios.<sup>2</sup>

Segundo Hayek (1945) "os governos locais, por estarem mais próximos da população local, são detentores das informações mais precisas a respeito das preferências locais, e, portanto, podem tomar as melhores decisões".

A meta principal da descentralização fiscal é mover a governança para mais perto das pessoas. Os governadores e prefeitos aparecem como atores sociais que passam a elaborar políticas públicas com formatos institucionais inovadores, principalmente em ações de prevenção e combate a exclusão social. Surgem, nesse contexto, experiências com ações de estímulo ao empreendedorismo, programas voltados para o primeiro emprego de jovens, etc. Novas alternativas de abordagem para o combate da exclusão social surgiram principalmente a partir da década de 90, dando ênfase à interdisciplinaridade, envolvendo diversas áreas profissionais e instituições.

No âmbito da exclusão social da juventude, a situação brasileira em geral apresenta desafios, e agrava-se muito mais quando se trata de jovens que são afetados por fatores como desemprego e violência.

A mobilização social e política, alavancada após o período de descentralização, tem favorecido uma mudança de registro na discussão referente aos jovens. É crucial que o governo ofereça as oportunidades necessárias para que o jovem decida os melhores caminhos que deve tomar, proporcionando uma série de políticas públicas que se mostrem aptas a minimizar os riscos e os problemas, bem como maximizar as oportunidades de inserção econômica, social, política e cultural, na tentativa de auxiliar, assim, na conquista da cidadania desses jovens

---

<sup>2</sup> Sobre os diversos efeitos da descentralização fiscal no Brasil ver, entre outros ALMEIDA (1995). ARRETCHE(2002) .



Um dos programas que compõem a agenda social do Governo do Estado da Paraíba na recente fase, é o Programa Padaria Escola Nosso Pão, idealizado pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Essa política pública, segundo o mencionado governo, pretende garantir a qualificação e a inclusão de jovens infratores no mercado de trabalho.

Diante da dimensão que se constitui o problema do desemprego e da exclusão social para pessoas que se apresentam com uma história de vida marcada por algum tipo de infração, percebe-se a importância de estudos que procurem analisar e discutir as ações institucionais que vêm sendo postas em execução pelo governo do estado na resolução do problema da exclusão social do jovem infrator no que se refere ao auxílio da conquista da cidadania desses jovens.

## **2. MATERIAL E MÉTODO**

Este trabalho é um recorte de um estudo mais amplo, que dará base para a minha dissertação. Para a realização do presente estudo vem sendo realizada pesquisa documental sobre o Programa Padaria Escola Nosso Pão e de fontes secundárias. Com relação ao método de abordagem, será adotado o método dedutivo e os métodos histórico e comparativo. Já no que concerne às técnicas de pesquisa, as mesmas se valerão, principalmente, da pesquisa bibliográfica.

## **3. CIDADANIA, JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Ao falar de cidadania no Brasil estamos nos referindo a uma cidadania possível, uma cidadania que nunca se completou efetivamente no país.

De acordo com Holanda (1988), num país de capitalismo tardio como o Brasil, o pleno cidadão nunca chegou a existir de fato. Por um lado, porque tivemos como herança colonial uma sociedade de tradição autoritária, na qual os homens tinham muito mais deveres do que direitos e cujo fundamento da disciplina era a simples e inquestionável obediência. Por outro lado, Santos (1987) diz que mal conseguimos completar a infância da nossa República, entremeada por conturbados períodos ditatoriais, dessa forma conjugou-se à nossa história a implantação de uma sociedade de consumo de massa que veio corroer o nosso já frágil projeto de cidadania.



Durante o Governo de Getúlio Dorneles Vargas com o advento do regime militar, o direito de manifestação pública, a livre expressão do pensamento e muitos outros direitos foram amplamente negados aos cidadãos, que viveram sob o pálio de ameaças e coações impostas pela ditadura<sup>3</sup>.

A promulgação da constituição da República em 1988, pressupõe um reordenamento das políticas sociais no que diz respeito às questões de inclusão social. A esse respeito Fleury (1997), relata que, em boa medida, a construção de uma ordem institucional democrática supunha um reordenamento das políticas sociais que respondesse às demandas da sociedade por maior inclusão social e equidade. Projetada para o sistema de políticas sociais como um todo, tal demanda por inclusão e redução das desigualdades adquiriu as concretas conotações de afirmação dos direitos sociais como parte da cidadania<sup>4</sup>.

Na lei maior, os direitos sociais foram dispostos no título II, capítulo II dos direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Na sociedade brasileira atual, pode-se dizer que, teoricamente, a Constituição Federal de 1988 estipula aos cidadãos inúmeros direitos de natureza social e civil, sendo por isso conhecida como Constituição Cidadã.

O cenário social e político que vem se desenvolvendo nos anos recentes, tem favorecido uma mudança de registro na discussão no que diz respeito aos jovens, tem se observado que nesse momento da vida de cada indivíduo, é crucial que o governo ofereça as oportunidades necessárias para que o jovem decida os melhores caminhos que deve tomar, proporcionando uma série de políticas públicas, que se mostrem aptas a minimizar os riscos e os problemas, bem como maximizar as oportunidades de inserção econômica, social, política e cultural, incentivando a luta dos jovens pela conquista da cidadania.

---

<sup>2</sup> PINTO, Márcio Alexandre da Silva. **Teoria Geral do Direito da Cidadania**. 2003, p.136. Tese (Doutorado em Direito) – PUC – São Paulo. O professor Márcio Alexandre da Silva Pinto discorre acerca das concepções de cidadania em sua tese de Doutorado, defendendo a idéia de que existem as concepções antiga, moderna e contemporânea caracterizadoras da evolução dos direitos de cidadania.

<sup>4</sup> Sobre A Constituição Federal de 1988, ver, também, SILVA (2004).



Bango (2003) acredita que o desafio é reorientar as políticas de juventude na direção de um modelo de jovens cidadãos e sujeitos de direito que deixe para trás enfoques como o do jovem tido como um problema para segurança pública.

Sposito (2003) relata que além da expansão das possibilidades de acesso ao sistema escolar e aos projetos voltados para jovens excluídos ou em 'risco social', torna-se evidente a ausência de canais de ligação com os próprios jovens, que são destinatários de algumas das propostas, mas jamais tidos como parceiros relevantes no seu desenho, implementação e avaliação.

Sposito e Carrano (2003) indicam que a partir da década de 90, surgem diversos organismos públicos que atuam na articulação de projetos e programas para jovens e se ampliam a partir das novas administrações municipais de 2001. Para esses autores, o desenvolvimento de políticas locais de juventude são reconhecidas perante suas potencialidades, como capazes de oxigenação das relações entre o Estado e a sociedade, favorecendo assim, a conquista da cidadania desses jovens.

Telles (1998) apresenta a cidadania através da ótica dos direitos, principalmente, os sociais. A participação em programas sociais é um direito e possibilita ao jovem experiências que podem potencializar mudanças em sua vida.

Nota-se que nos estudos de Pochmann (2000), os jovens enfrentam dificuldades adicionais para encontrar emprego e nele se manterem, uma vez que além de inexperientes, encontram poucas oportunidades. Isso fica significativamente mais grave entre jovens pobres, pois eles são impelidos a precipitar a ocupação de um posto de trabalho para obter uma renda a fim de sustentar as despesas familiares ou a própria sobrevivência, o que costuma comprometer a possibilidade de formação escolar e de maior qualificação profissional, as quais adiante provavelmente contribuiriam para a obtenção de emprego e seqüência de sua carreira de trabalho.

Pochmann (2008), ainda afirma que os jovens enfrentam riscos e problemas que só serão solucionados com uma política das organizações da sociedade civil e mobilização social, bem como com a estruturação de políticas públicas focais e universais, de diversas origens e naturezas, que devem se articular e integrar para a abertura de oportunidades de inserção dos jovens na sociedade e no mercado de trabalho. Quando se pensa na inserção do jovem excluído da sociedade e a luta pela conquista da sua cidadania, pressupõe-se que a qualificação profissional se apresenta como solução positiva para jovens.

A desigualdade econômica e social brasileira dificulta o pleno crescimento e desenvolvimento de muitos jovens que se vêem aprisionados a comunidades expropriadas,



moradias inadequadas, restrições severas ao consumo de bens e serviços, reconceitos, falta de qualidade no ensino, relações familiares e interpessoais fragilizadas. Diante de um cenário tão complicado, por necessidade o adolescente e o jovem, em algumas situações, acabam se envolvendo em práticas de infração.

Estes jovens infratores são freqüentemente internados ou detidos em instituições correccionais, mas começou-se a observar que apenas a medida de restrição da liberdade não os resgata. Precisa-se de políticas que consigam inseri-los novamente na sociedade.

Em 1990, promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1991), que passou a considerar a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e merecedores de cuidados especiais e proteção prioritária. Esta lei revogou o Código de Menores de 1979. Este Estatuto considera que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos que cometem infração ou ilegalidade. A estes jovens não podem ser perpetradas penas, mas medidas sócio-educativas de advertência. O Estado, pelo Estatuto, revestiu-se da responsabilidade de oferecer uma política que proporcionasse, da melhor forma, o bem-estar desses jovens.

O processo de transformação em que nossa sociedade vem passando, nos mostra que o enfrentamento da exclusão desses jovens, se dá através de um formato de democracia onde o Estado seja capaz de reconhecê-los como cidadãos, gerar espaços públicos de participação e controle social, além de implementar políticas públicas efetivamente redistributivas.

#### **4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA PADARIA ESCOLA NOSSO PÃO**

Um dos programas que compõe a agenda social do Governo do Estado da Paraíba é o PROGRAMA PADARIA ESCOLA NOSSO PÃO, idealizado pela Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC, em 08/12/1987.

É um programa que visa propiciar aos jovens infratores que estão cumprindo ou já cumpriram ações sócio-educativa, uma formação para desenvolver suas potencialidades os preparando para o mundo do trabalho e para a vida. Conta atualmente com dois cursos: panificação e pastelaria. No curso de panificação ensinam-se os ofícios de padeiro e forneiro, de forma teórica e prática. No curso de pastelaria, ensina-se a produzir bolos, salgados, doces e tortas. Os jovens que participam desse programa são beneficiados, durante os quatro meses que permanecem no curso, por uma bolsa de trabalho no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês. O trabalhador educando que não reside nas unidades da



FUNDAC tem direito à participação na produção de seu trabalho, levando para casa diariamente 10 pães, auxiliares na alimentação de sua família.

A Padaria Escola também oferece vales-transporte aos jovens engajados no programa, garantindo assim sua locomoção diária. A carga horária diária do curso é de 04 horas de segunda à sexta. Sendo exigido o cumprimento do horário, com controle de frequência efetuada pelo instrutor e encaminhada ao final de cada mês à Diretoria Administrativa da FUNDAC.

O desligamento do trabalhador-educando pode ocorrer se caso não houver adaptação ao processo de profissionalização, descumprimento das normas do programa ou pela iniciativa própria do jovem. Ao término do curso, ele recebe o certificado de conclusão do curso, estando devidamente qualificado para ingressar no mercado de trabalho. Paralelo ao trabalho de profissionalização, ocorrem encontros semanais psicopedagógicos que tratam de questões ligadas à vida pessoal, social e profissional, na busca da construção e efetivação da cidadania.

A Padaria Escola visa à formação do jovem, que engloba os aspectos profissionais e psicosociais. Por isso, desenvolve atividades que vão desde aquisições de informações acerca da profissão, até trabalhos de vivência a partir de dinâmicas de grupo, o que visa facilitar o desenvolvimento humano e profissional do jovem. Essa política pública, segundo o mencionado governo, pretende garantir a qualificação e a inclusão de jovens infratores no mercado de trabalho.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sabemos, que os direitos e garantias fundamentais de que trata a Constituição não são, na prática, acessíveis a todo e qualquer cidadão, em virtude de questões referentes à desigualdade social que impera no Brasil. Contudo, cabe ao Estado legitimar, garantir e respeitar os direitos e deveres que caracterizam a condição de cidadão, para que o mesmo possua acesso pleno a tais garantias, cumprindo com as obrigações inerentes à vida em sociedade.

No caso do Programa Padaria Escola Nosso Pão, implantado pelo governo do estado da Paraíba, a qualificação profissional se apresenta como o maior fator de motivação que leva o jovem infrator a participar dos cursos oferecidos. Essa qualificação desperta no jovem a expectativa de um emprego digno, onde ele espera que se concretize o objetivo de se conseguir uma vida melhor, conquistando assim, sua cidadania.



É importante ressaltar que as formulações de políticas públicas para a juventude demandam ampliar nossa compreensão sobre os jovens, principalmente aqueles que são excluídos pela sociedade.

## 6. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALMEIDA, M. H. Tavares de. "**Federalismo e políticas sociais**". *RBCS* N° 28, São Paulo, 1995.

ARRETCHE, M. "Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas?" In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. N° 31, 1996/ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 8ª edição. São Paulo, Cortez, 2002.

BANGO, J. **Políticas de juventude na América Latina**: identificação de desafios. In: FREITAS, M. V.; PAPA, F. de C. (Org.). *Políticas públicas: juventude em pauta*. São Paulo, Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, centro gráfico, 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

FLEURY, Sonia. **Saúde e democracia – a luta do CEBES**. São Paulo, Editora Lemos, 1997.

HAYEK, F. A. **The use of knowledge in society**. *American Economic Review*, n. 35, 1945.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro, José Olímpio (20ª Edição), 1988.

PINTO, Márcio Alexandre da Silva. **Teoria Geral do Direito da Cidadania**. 2003, p.136. Tese (Doutorado em Direito) – PUC – São Paulo.

POCHMANN, Márcio **A batalha pelo primeiro emprego**. São Paulo, Publisher Brasil, 2000.

POCHMANN, Márcio. **Juventude e política social**. In: *Valor Econômico*: São Paulo, 2008.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo, Nobel, 1987.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo. *Juventud y políticas públicas en Brasil*. In: **Políticas públicas de juventud en América Latina. Políticas nacionales**. Viña del Mar:



Centro de Investigación y Difusión Poblacional de Achupallas – CIDPA, jul. [2003]. p. 265-303

SPOSITO, Marília Pontes; Trajetórias na constituição de políticas públicas de juventude no Brasil. In: FREITAS, M. V.; PAPA, F. de C. (Org.). **Políticas Públicas: juventude em pauta**. São Paulo, Cortez, 2003.

TELLES, Vera da Silva. “No Fio da Navalha: Entre Carências e Direitos: Notas a Propósito dos Programas de Renda Mínima no Brasil”. In TELLES, Vera da Silva. **Programas de Renda Mínima no Brasil: Impactos e Potencialidades**. São Paulo, Polis, 1998.